



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 039/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.124/2021, que Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas como essenciais para a população de Primavera do Leste-MT, em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.122/2021, que Declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos, na forma como indica**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Aatoria do **Senhor Vereador SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**, visa a aprovação e Lei Municipal que estabeleça que as Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas como atividades essenciais.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua propositura e, ao fazer referência ao artigo 5º da Constituição Federal, assim aduz: "... Sendo assim, o próprio texto constitucional e o decreto presidencial já prevem o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto...". (sic)

De início, é necessário registrar que tal dispositivo legal foi concebido para as situações de normalidade, onde são garantidas, com toda certeza, o livre direito de todos os cidadãos de ir e vir, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

de professar o culto religioso que melhor lhe aprouver.

Ocorre que estamos vivendo período totalmente diferenciado, onde medidas, até mesmo extremas e urgentes, devem ser adotadas, com a finalidade de barrar/coibir o avanço da Pandemia, que se encontra em estágio alarmante, em vias de descontrole.

Assim, a normativa legal pode e deve ser alterada, com vistas a garantir a ordem e a integridade física e de saúde da população.

Neste sentido, o Decreto Federal 10.282/2020, alterado pelo Decreto Federal 10.344/2020, bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, não contemplam tais atividades como essenciais.

Por outro lado, alguns municípios têm instituído Lei Municipal com o fito de tornar as atividades religiosas como essenciais.

Até mesmo o Estado de Mato Grosso teve lei semelhante aprovada pela Assembleia Legislativa e que, segundo consta em redes sociais, será sancionada pelo Governador do Estado.

Contudo, o Ministério Público tem manejado ADINs – Ações diretas de Inconstitucionalidade contra tais medidas locais.

Recentemente, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso acatou Ação manejada pelo Ministério Público Estadual e determinou o fechamento das igrejas e templos religiosos na cidade de Sinop, neste Estado, conforme decisão abaixo:

Justiça manda fechar igrejas e templos religiosos após prefeito dizer que são serviços essenciais em MT

A Justiça determinou o fechamento de igrejas e templos religiosos em Sinop, a 479 km de Cuiabá, nessa sexta-feira (26), em ação interposta pela Procuradoria Geral de Justiça (PGJ). A decisão é do desembargador Rubens de Oliveira,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Em 15 de março, o prefeito Roberto Dorner assinou decreto dizendo que igrejas e templos religiosos se enquadravam em atividades essenciais.

“Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais”, diz trecho do decreto assinado pelo prefeito.

Para a PGJ, a Prefeitura de Sinop, ignorando o comando estadual, estipulou que, independentemente das medidas classificadas como extraordinárias, os cultos religiosos e missas poderão ocorrer sem nenhuma restrição, pois seriam atividades essenciais.

“Essa norma se contrapõe ao esforço aplicado pelo estado de Mato Grosso no combate à disseminação do coronavírus, que já em 1º de março de 2021 editou o Decreto 836, que institui critérios restritivos para as atividades comerciais e de serviços. Não obstante sua revogação pelo Decreto 874, de 24 de março de 2021, foram mantidas as restrições de funcionamento de igrejas, templos e congêneres, inclusive no tocante aos horários”, afirmou o desembargador.

“Com o fechamento de igrejas, o exercício da liberdade religiosa e de crenças não fica impedido; ao contrário, permanece ileso. É necessário apenas que, temporariamente, ocorra por outros meios que não exijam a reunião física das pessoas e, portanto, não tragam risco para a sociedade”, conclui o desembargador.

Assim, como vemos, é temerária a criação da Lei ora proposta, que além de a atividade religiosa não estar contemplada nos Decretos Federais acima elencados, como atividade essencial, ainda corre o risco de, ao infringir decisão emanada do TJMT, ser declarada inconstitucional.

Contudo, o Projeto de Lei sob análise, em que pese as considerações acima elencadas, não contém vícios de ilegalidade, até por-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

que o próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu que os Estados e Municípios tem legitimidade e autonomia para traçar suas próprias leis e demais normas referentes à Pandemia causada pela COVID-19.

Considerando que a presente propositura conta com a aquiescência de todos os Senhores Vereadores, não se faz necessária a sua tramitação pela Comissão de Justiça e Redação, estando apta a ser disponibilizada para apreciação e votação em Plenário.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 31 de março de 2021.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico